

Resolução Seduc-30, de 20/3/2020

Dispõe sobre o funcionamento das unidades escolares, como medida preventiva ao novo Coronavírus (Covid-19), e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando:

– a exigência de adoção de medida adicional, de caráter temporário e emergencial, de prevenção ao contágio do Coronavírus (Covid-19);

– a necessidade de se assegurar o funcionamento ininterrupto das escolas públicas estaduais, das Diretorias de Ensino e dos órgãos centrais, resolve:

Artigo 1º – As Unidades Escolares deverão funcionar em todos os dias úteis para garantir a continuidade de suas atividades essenciais.

- o 1º – O Diretor de Escola deverá garantir o gozo do recesso escolar nos períodos de 23 a 27/03 e de 30/03 a 03/4/2020, para todos os integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE e do Quadro da Secretaria da Educação – QSE, em exercício na unidade escolar.
- o 2º – **O disposto no §1º do “caput” deste artigo não se aplica ao Gerente de Organização Escolar.**
- o 3º – A Unidade Escolar que não possuir o Gerente de Organização Escolar deverá manter no mínimo um servidor integrante do quadro de apoio escolar para execução das atividades de apoio escolar.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.